



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N° 35/2020

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2020 - PROCESSO N° 67/2020.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA BAZAN, CARVALHO & ALVES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

Aos quatro (04) dias do mês de Setembro (09) de dois mil e vinte (2020), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BAZAN, CARVALHO & ALVES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**, CNPJ n° 12.866.334/0001-67, com sede à Rua Avenida Romeu Strazzi, n° 325, Novo Mundo – Prolongamento JD, CEP 15.084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Senhor Marcos Rogério da Cunha Carvalho, portador do RG n°. 19.966.756-1 SSP/SP e do CPF n° 102.912.958-43, residente e domiciliado à Rua Chaim José Elias, n° 1050, Apto. 31, Bairro Bom Jardim, CEP 15.084-060, na cidade de São José do Rio Preto, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a “Prestação de Serviços de Implantação, Manutenção e Locação do Software de Gestão Educacional”.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 A solução deverá ser desenvolvida em linguagem WEB;

2.1.2 Quanto aos requisitos de funcionais do aplicativo a ser adquirido, eles devem ser analisados pelo Departamento de Tecnologia da Informação desta Prefeitura Municipal de Platina;

2.1.3 Possuir integração automática com a SECRETARIA DIGITAL (SED);

2.1.4 Possuir design responsivo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2.1.5 Possuir interface gráfica, com menus “pulldown”;

2.1.6 Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;

2.1.7 Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

2.1.8 Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;

2.1.9 Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.

2.1.10 Os sistemas deverão manter integração entre seus módulos;

2.1.11 Deverá utilizar o mesmo banco de dados para todo o sistema, excluindo qualquer necessidade de importação de arquivos ou sincronização entre bancos de dados distintos para garantir a integração do mesmo;

2.1.12 Todos os módulos deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos departamentos envolvidos;

2.1.13 Deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto à existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização;

2.1.14 Realizar integrações de maneira automática, em decorrência das atualizações, deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção, do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados.

2.1.15 O sistema deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas de órgãos do ente contratante;

2.1.16 Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem-sucedidas de logon, registrando data, hora e o usuário;



2.1.17 Permitir identificação visual dos usuários do sistema através de imagens (foto);

2.1.18 A interface de apresentação do sistema deve ser em modo gráfico sem limitação de usuários;

2.1.19 O sistema deverá ser multiusuário;

2.1.20 Para fins de auditoria automática das operações efetuadas no sistema, o gestor da Secretaria de Educação poderá acessar, monitorar e gerenciar, quando necessário, as informações de cada unidade escolar e em tempo real;

2.1.21 Diariamente deve ser realizado backup dos dados, este backup diário deve ser replicado também para o servidor da Prefeitura Municipal de Platina;

2.1.22 Deve ser inserido cláusulas para garantir que, em caso de finalização de contrato, os dados sejam disponibilizados para a Prefeitura Municipal de forma que seja possível a manipulação por parte da prefeitura (Ex: arquivo excel, ou base de dados com respectivo dicionário de dados e modelo de entidade e relacionamento, etc), ou seja, dados mais informações documentadas que permitam identificar a natureza do dado/informação e possibilitar a sua tratativa.

2.2 Acesso aos Pais e Responsável

2.2.1 Exibir na tela inicial do sistema, em local visível, link de acesso ao módulo;

2.2.2 Exigir Credenciais de acesso como usuário e senha;

2.2.3 Possibilitar aos pais e responsável que não possui senha preencher o cadastro de acesso online contendo, ano letivo, unidade escolar, nome do aluno, data de nascimento, nome da mãe, usuário, senha e e-mail;

2.2.4 Disponibilizar informações gerais sobre a matrícula do aluno na tela inicial do módulo, como série, turma e unidade escolar;

2.2.5 Permitir a consulta de boletim escolar, ocorrências, frequência em reuniões de pais e professores e acesso às tarefas.

2.2.6 Permitir consultar as tarefas disponíveis e anteriores;

2.2.7 Permitir responder cada questão presente na Tarefa;

2.2.8 Permitir visualizar a correção do professor após ela ser executada;



2.2.9 Permitir visualizar a correção do professor após ela ser executada;

2.2.10 No caso de questões assertivas, visualizar o resultado logo após o lançamento da resposta;

2.2.11 Permitir o upload de arquivos em cada questão como opção de Resposta;

2.3 Módulo Tarefas Docente

2.3.1 Possibilitar acesso do docente na criação de tarefas, somente nas turmas/séries que leciona.

2.3.2 Possibilitar a criação de tarefa contendo ao menos data, título e texto de apoio.

2.3.3 Permitir a consulta de tarefas anteriores.

2.3.4 Permitir os cadastros de questões dissertativas contendo ao menos os campos número da questão conteúdo da pergunta.

2.3.5 Permitir cadastro de questões assertivas contendo ao menos, quatro alternativas, gabarito e conteúdo da questão.

2.3.6 Permitir que uma única tarefa contenha questões assertivas e dissertativas.

2.3.7 Possibilitar a inserção de links ou imagens nos textos de apoio ou no conteúdo das questões.

2.3.8 Possibilitar upload de material de apoio em cada questão.

2.3.9 Permitir o docente visualizar as respostas de que cada questão.

2.3.10 Permitir que o docente avalie as respostas dissertativas

2.3.11 Permitir que o docente visualize a correção automática de questões assertivas.

2.3.12 Possibilitar que o docente altere a correção de questões dissertativas.

2.4 Módulo Tarefas Coordenador

2.4.1 Permitir o coordenador de cada unidade visualizar tarefas disponíveis e anteriores para cada turma.

2.4.2 Permitir que o coordenador visualize as respostas dos alunos.

2.4.3 Permitir que o coordenador visualize as correções de cada resposta.

2.4.4 Permitir que o coordenador visualize quais professores disponibilizaram tarefas para os alunos.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:



3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

3.2. O valor de que trata a cláusula 3.1 será pago em 03 (três) parcelas no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento da (1º) primeira parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes, após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental

123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.40.16.00.00 Locação de Software

2950 Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Fonte: 01 Tesouro

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº 103/2020, de 21 de Julho de 2020, e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 04 (quatro) meses, de **04/09/2020 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 04 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CPF/MF N°. 049.378.968-57

CONTRATANTE

BAZAN, CARVALHO & ALVES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA - ME

MARCOS ROGÉRIO DA CUNHA CARVALHO

CPF/MF N°. 102.912.958-43

CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza

RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva

RG n°45.178.361-X